



Universidade Federal do Oeste do Pará

Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural - IFII

Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Ambientais - BICA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Institui os critérios para a realização e a creditação de Atividades Complementares no âmbito do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Ambientais, do Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural (IFII) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), em conformidade com o Regimento Geral de Graduação da instituição e com as Resoluções nº 55/2014 e nº 177/2017 da UFOPA, estabelece os critérios para a realização e a creditação de Atividades Complementares no âmbito do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Ambientais (BICA), nos termos desta Resolução:

DO CONCEITO E DAS MODALIDADES

Art. 1º O Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Ambientais contempla a participação dos discentes em Atividades Complementares. Para fins desta Resolução, consideram-se Atividades Complementares o aproveitamento de estudos, as práticas acadêmicas e os estágios profissionais na área ambiental e em áreas afins, realizados ao longo do curso e passíveis de creditação nas seguintes modalidades e respectivos limites de carga horária:

- I. Atividades de Ensino: até 100 horas;
- II. Atividades de Pesquisa: até 80 horas;
- III. Eventos Técnico-Científicos: até 80 horas;
- IV. Publicações: até 80 horas;
- V. Atividades de Administração: até 40 horas;
- VI. Estágio e Atividade Profissional: até 80 horas.

§ 1º As Atividades Complementares deverão ser realizadas pelo/a discente em carácter extraclasse, ao longo do curso de graduação, e não poderão integrar os componentes curriculares obrigatórios, optativos ou eletivos oferecidos regularmente pelo curso.

Art. 2º A carga horária mínima de Atividades Complementares exigida para a integralização do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Ambientais é de 120 horas.

DO ENSINO

Art. 3º São consideradas atividades de ensino:

- I. Monitoria em módulos ou disciplinas do IFII ou de outro Instituto (até 60 horas por edital de monitoria);
- II. Módulos e disciplinas de áreas afins (outros cursos, Institutos ou Universidade) que contribuam para a formação e a atuação profissional em Ciências Ambientais (50% da carga horária da disciplina ou do módulo);
- III. Cursos de língua estrangeira, reconhecidos e certificados (até 20 horas);
- IV. Cursos e/ou minicursos relacionados às Ciências Ambientais e áreas afins, realizados em instituições de ensino superior (IES), com carga horária mínima de 20

horas (50% da carga horária do curso);

V. Curso de extensão na área de Ciências Ambientais e áreas afins, realizados em instituições de ensino superior (IES) (50% da carga horária do curso).

DA PESQUISA

Art. 4º São consideradas atividades de pesquisa:

- I. Participação em programas e projetos de pesquisa registrados na instituição e/ou com financiamento externo, supervisionados por professor orientador da UFOPA, com ou sem bolsa (até 60 horas por projeto);
- II. Atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Mobilidade Acadêmica Externa Temporária Nacional (até 80 horas);
- III. Atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Mobilidade Acadêmica Externa Temporária Internacional (até 80 horas).

DOS EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

Art. 5º São consideradas atividades de participação em eventos técnico-científicos:

- I. Coordenação ou organização de evento local (até 20 horas por evento);
- II. Exposição e/ou apresentação de resumo em evento local (5 horas por trabalho);
- III. Participação em evento local (até 10 horas por evento);
- IV. Coordenação ou organização de evento nacional (até 30 horas por evento);
- V. Exposição e/ou apresentação de resumo em evento nacional (10 horas por trabalho);
- VI. Participação em evento nacional (até 20 horas por evento);

- VII. Coordenação ou organização de evento internacional (até 40 horas por evento);
- VIII. Exposição e/ou apresentação de resumo em evento internacional (20 horas por trabalho);
- IX. Participação em evento internacional (até 30 horas por evento);
- X. Participação em oficinas e minicursos com carga horária inferior a 20 horas (50% da carga horária);
- XI. Participação em palestras de curta duração (até 4 horas por evento).

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 6º Será creditada carga horária para publicações científicas conforme os critérios:

- I. Primeiro autor de resumo expandido publicado em boletins eletrônicos ou anais de eventos (30 horas por trabalho);
- II. Coautor de resumo expandido publicado em boletins eletrônicos ou anais de eventos (20 horas por trabalho);
- III. Primeiro autor de artigo científico aceito ou publicado em periódico nacional revisado por pares (60 horas por artigo);
- IV. Coautor de artigo científico aceito ou publicado em periódico nacional revisado por pares (40 horas por artigo);
- V. Primeiro autor de artigo científico aceito ou publicado em periódico internacional revisado por pares (80 horas por artigo);
- VI. Coautor de artigo científico aceito ou publicado em periódico internacional revisado por pares (60 horas por artigo).

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º São consideradas atividades de Administração:

- I. Participação em órgão colegiado e/ou conselho deliberativo e/ou consultivo da instituição (até 20 horas);
- II. Participação em Comissões da Universidade, Instituto ou do curso BICA (até 20 horas);
- III. Trabalhos voluntários de apoio à coordenação (até 20 horas).

DO ESTÁGIO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Art. 8º São considerados estágio e atividades profissionais:

- I. Estágio profissional na área de formação e áreas afins, remunerado ou voluntário (até 60 horas);
- II. Atuação profissional na área de Ciências Ambientais ou áreas afins (até 60 horas).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O discente deverá solicitar a creditação da carga horária mediante requerimento à Secretaria Acadêmica do IFII, acompanhado do Anexo I devidamente preenchido e da documentação comprobatória do cumprimento integral das 120 horas exigidas. A documentação será analisada pelo Colegiado do BICA, que deliberará sobre o deferimento ou o indeferimento da solicitação de creditação da carga horária de Atividades Complementares.

§ 1º O anexo I consiste em uma planilha de contabilização de carga horária válida para

atividades complementares, conforme os critérios estabelecidos nos artigos A planilha está disponível no site <https://ifii.ufopa.edu.br/> e na Secretaria Acadêmica e deve ser preenchida e posteriormente impressa para entrega no momento do requerimento, juntamente com a documentação comprobatória.

§ 2º A documentação comprobatória deve ser entregue organizada seguindo a ordem das modalidades previstas no Art 1º desta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos e atividades não previstas nesta Resolução serão avaliadas pelo Colegiado do BICA mediante solicitação formal apresentada à Secretaria Acadêmica do IFII.

Resolução aprovada em reunião do Colegiado do BICA em 10/09/2026.